

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 181, de 30 de julho de 2018

Aprova o “Termo de Acordo” padrão do Programa de Indenização Mediada, logrado entre o Grupo Interdefensorial do Rio Doce, a Fundação Renova e suas empresas mantenedoras, e propõe recomendações a serem adotadas pela Fundação Renova.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 31 a 38 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 111/2017, nº 118/2017 e nº 119/2017, na Recomendação Conjunta (Órgãos dos Ministérios Públicos e Defensorias Públicas) nº 10, de 26/03/2018, na Nota Técnica nº 023/2018/CTOS-CIF, que contém a Nota Técnica nº 03/2018 do Grupo Interdefensorial do Rio Doce (GIRD), de 19/07/2018, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) Aprova a Nota Técnica nº 023/2018/CTOS-CIF, de 20/07/2018, que recepciona a Nota Técnica nº 03/2018 do Grupo Interdefensorial do Rio Doce (GIRD).
- 2) Aprova o **TERMO DE ACORDO** padrão do Programa de Indenização Mediada (PIM), logrado entre o Grupo Interdefensorial do Rio Doce, a Fundação Renova e suas empresas mantenedoras, constante das páginas 4 e 5 da Nota Técnica nº 03/2018 do GIRD, de 19/07/2018.
- 3) Devem ser preservados os direitos dos atingidos já atendidos no Programa de Indenização Mediada, mediante a adequada informação do novo TERMO DE ACORDO padrão aos interessados e a nulidade das cláusulas de termos de conciliação anteriores no que contrariarem o presente Termo.
- 4) As pessoas atingidas devem ser adequadamente informadas de que a participação no PIM possui caráter adesivo, voluntário e limitado aos “Danos Indenizados” reconhecidos, segundo parâmetros do Sistema CIF.
- 5) Determina à Fundação Renova que divulgue o TERMO DE ACORDO padrão, nos Escritórios do PIM e no *site* da Fundação Renova, além de sua apresentação diretamente nos territórios.



- 6) Determina que a Fundação Renova implemente, em até **30 (trinta) dias**, campanha informativa, a fim de que as pessoas que celebraram acordos anteriores no âmbito do PIM, tenham efetivo direito a reabrir a negociação, caso pertinente, afastando-se qualquer efeito da quitação geral neste sentido.
- 7) Estabelece que a Fundação Renova apresente à Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CTOS) a lista nominal dos atingidos que alegavam duplo ou múltiplo impacto e assinaram "Termo de Renúncia" ou documento similar durante a negociação no PIM, comprovando a realização de busca ativa para os fins do item 6.
- 8) Deve ser assegurada, no menor espaço de tempo possível, a implementação da assessoria jurídica gratuita, com independência e equidade, nos termos da Cláusula 37 do TTAC.

Brasília, 30 de julho de 2018.



Marcelo Belisário Campos
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO